UNIÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO BOM
COLÉGIO SANTA TERESINHA

EDITAL N° 001/2026
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS FILANTRÓPICA

A União Beneficente e Cultural de Campo Bom, Mantenedora do Colégio Santa Teresinha, usando de suas atribuições regimentais, adotando as regras da Lei 12.101 de 2009, alterada pela Lei 12.868 de 2013 e regulamentada pelo Decreto 8.242 de 2014, bem como a Portaria Normativa n°15 de 11/08/2017 e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público pelo presente Edital, que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Bolsa de Estudos Filantrópica do ano letivo de 2026, conforme procedimentos a seguir:

1 – DA FINALIDADE

O programa de Concessão de Bolsa de Estudos Filantrópica, instituído pela União Beneficente e Cultural de Campo Bom, faz parte das atividades de Assistência Social Educacional da Instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos legais. Este Edital conta com dois documentos complementares, sendo Anexo I Documentação e Anexo II Ficha Socioeconômica. Os três documentos estarão à disposição a quem possa interessar, no site do Colégio Santa Teresinha www.santa.g12.br/downloads.

2 – DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes da Educação Básica do 1° ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio.

3 – DAS BOLSAS DISPONIBILIZADAS

3.1 De acordo com a Lei 12.101/2009 - no Art. 13, Inc.: III, que dispõe: Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.
3.2 As bolsas concedidas serão destinadas às turmas com vagas disponíveis.

4 – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS FILANTRÓPICA

4.1 Os arquivos dos documentos informados no Anexo I deverão ser nomeados um a um e enviados para o e-mail bolsas@santa.g12.br em formato PDF e/ou JPEG legíveis. O recebimento do e-mail seguirá os seguintes prazos:
- 1ª seleção: documentos recebidos de 21 de agosto a 19 de setembro de 2025;
- 2ª seleção: documentos recebidos de 20 de setembro a 19 de outubro de 2025. A segunda seleção somente acontecerá caso não sejam concedidas todas as bolsas disponíveis na primeira seleção;
- 3ª seleção: documentos recebidos de 20 de outubro a 18 de novembro de 2025. A terceira seleção somente será possível, se houver bolsas remanescentes da segunda seleção.

4.2 Após o recebimento da documentação por e-mail, a equipe responsável fará a conferência, retornando o e-mail em no mínimo 10 dias úteis. A documentação estando completa, então será informado o número do protocolo por e-mail. Havendo a necessidade de complemento de informações e/ou documentos, será enviada a lista de pendências, onde os responsáveis pelo candidato terão 10 dias úteis para enviar a documentação solicitada. O não envio das pendências no prazo estipulado acarretará na eliminação do candidato. Somente após sanadas todas as pendências, será enviado o número de protocolo.

4.3 Primeiramente, serão analisados os pedidos de bolsa de estudos filantrópica dos estudantes que cursaram o ano letivo de 2025, na qualidade de bolsistas na própria escola e por fim os novos pedidos para preenchimento do número total de bolsas disponíveis. A divulgação das vagas remanescentes se dará somente após o processo de rematrículas, podendo acontecer até fevereiro/2026.

4.4 Os pedidos serão analisados pela Comissão Gestora de Concessão de Bolsas e sempre que necessário, serão solicitados novos documentos para verificação da condição socioeconômica da família.

4.5 O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no Anexo I.

4.6 Entende-se por grupo familiar o conceito definido pela Lei 10.836/2004 do Programa Bolsa Família Art. 2º § 1 “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.

4.7 No caso de guarda compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia e somente com divisão de despesas, deverá ser enviada documentação completa de ambas as famílias para análise da renda familiar total, inclusive a ficha socioeconômica de cada núcleo familiar.

4.8 A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório, sendo assim, seguirão para a etapa de entrevista com a assistente social, apenas os processos que estiverem de acordo com o art.14 § 1 e 2 da Lei 12.101/2009. Estes referem-se à concessão de bolsa integral de estudos onde a renda do grupo familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente e para concessão de bolsas parciais (50%) não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes.

4.9 Aos candidatos ingressantes da 1ª série do Ensino Médio que já estiverem pré-selecionados após a avaliação socioeconômica, será aplicada prova de seleção com conteúdos vistos até o 9° ano EF nas disciplinas de matemática e português, bem como uma redação, atingindo nota mínima de 7,0 pontos.

4.10 Os responsáveis pelo candidato respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas sob pena de exclusão da bolsa a qualquer tempo, caso haja omissão de informações.

5 – DA SELEÇÃO – ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL

Nos casos em que a Comissão Gestora de Concessão de Bolsas julgar necessário, haverá a solicitação para realização de entrevista pré-agendada com a assistente social para verificação da condição socioeconômica do grupo familiar solicitante da bolsa, baseadas na documentação do Anexo I, podendo ser solicitados novos documentos, bem como realização de visita domiciliar. Havendo a solicitação de novos documentos pela assistente social no ato da entrevista e na ausência da entrega desta documentação no prazo estipulado, o candidato será desclassificado, sem direito a recurso.

6 – DO RESULTADO FINAL

O retorno aos candidatos selecionados se dará por meio de telefonema ao responsável e seguirá os prazos estabelecidos no cronograma disposto no item 7 deste Edital.

7 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/08/2025
LIBERAÇÃO DAS FICHAS SOCIOECONÔMICAS PARA DOWNLOAD NO SITE	21/08/2025
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL (1ª SELEÇÃO)	21/08 a 19/09/2025
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL (2ª SELEÇÃO)	20/09 a 19/10/2025
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL (3ª SELEÇÃO)	20/10 a 18/11/2025
ENTREVISTAS COM AS FAMÍLIAS	01/10 a 30/01/2026
PROVA SELETIVA PARA OS INGRESSANTES NO 1° ANO DO ENSINO MÉDIO	28/11/2025
RESULTADO PARA ALUNOS BOLSISTAS APROVADOS (RENOVAÇÃO)	01 a 16/12/2025
RESULTADO PARA ALUNOS BOLSISTAS APROVADOS APÓS PROVÃO (RENOVAÇÃO)	08 a 10/12/2025
RESULTADO PARA BOLSISTAS INGRESSANTES	06 a 16/01/2026
MATRÍCULA DE BOLSISTAS INGRESSANTES	12 a 30/01/2026

8 – DAS MATRÍCULAS

8.1 A matrícula dos bolsistas será realizada dentro do período informado no cronograma no item 7 deste Edital. O responsável legal deverá enviar toda a documentação para matrícula através do e-mail centraldematriculas@santa.g12.br e aguardar o agendamento para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

8.2 Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em lista de espera, o candidato selecionado que não comparecer dentro do prazo estipulado no cronograma para a matrícula ou não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

9 – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

O cancelamento da Bolsa dar-se-á por:
a) Reprovação do estudante;
b) Inadimplência financeira até a matrícula;
c) Constatação de inveracidade ou divergência das informações prestadas, a qualquer tempo;
d) A não entrega de todos os documentos solicitados neste Edital, bem como a comprovação das informações prestadas na avaliação socioeconômica;
e) Alterações na condição socioeconômica verificado mediante visita domiciliar pela assistente social a qualquer tempo;
f) Cancelamento, transferência e/ou abandono da matrícula.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estudantes que possuem bolsa no ano de 2025 devem seguir igualmente os critérios e datas previstas no Edital para concessão de bolsa para 2026.

10.2 A concessão da bolsa terá validade por um ano letivo, devendo o candidato participar do processo anualmente mediante entrega de documentos estabelecidos previamente em edital, e podendo a qualquer tempo, ter sua bolsa cancelada após reavaliação da condição socioeconômica.

10.3 Cabe à Comissão Gestora de Concessão de Bolsas, promover, divulgar e elaborar editais de inscrições e eventuais alterações, definir critérios de pré-seleção, etapas e prazos, examinar a documentação, emitir, notificar, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas, realizar ou encaminhar a realização de visitas domiciliares, solicitar documentos, analisar, julgar e concluir aprovação, reprovação ou exclusão do candidato, bem como zelar pela correta execução e transparência do processo.

10.4 O candidato que obtiver o benefício da bolsa de estudo por meios fraudulentos, desde que confirmados pela Comissão Gestora de Concessão de Bolsas ou assistente social, após o devido processo legal, será penalizado com o cancelamento da bolsa, bem como com a obrigatoriedade de devolver à Instituição, os valores indevidamente usufruídos, corrigidos por índice oficial sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

10.5 É de inteira responsabilidade do candidato e de seus representantes, a observância das etapas e prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de qualquer alteração divulgada ou informada pela Comissão Gestora de Concessão de Bolsas.

Campo Bom, 14 de agosto de 2025.

Marta Cristina Fuerstenau
Presidente
União Beneficente e Cultural de Campo Bom